

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		IA
PROCESSO	FOLHA	
4098	12	mm



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

**Projeto de Lei: 72/2018**

**Processo: 4098/2018**

**Autor: Max da Mata**

**Ementa: "Denomina "Escadaria Alice Freire de Santana" o logradouro localizado no bairro Santo Antônio em Vitória."**

### I - RELATÓRIO

De autoria do vereador **Max da Mata**, o projeto de Lei em epígrafe "**denomina "Escadaria Alice Freire de Santana" o logradouro localizado no bairro Santo Antônio em Vitória**", tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 24 de abril 2018, as fls. 01/05 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que o Projeto tem o objetivo de homenagear a Senhora Alice Freire de Santana, que foi moradora da comunidade por mais de 30 anos, contribuindo para o desenvolvimento do bairro e o crescimento do mesmo.

Além disso, o nobre vereador justifica a necessidade da denominação a fim de que os moradores da localidade citada possam ter direito a várias benfeitorias, dentre elas, receberem correspondências em suas residências, receberem compras de supermercados, farmácias, outros estabelecimentos e órgãos públicos.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória - Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

### II - PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe denomina "Escadaria Alice Freire de Santana" o logradouro localizado no bairro Santo Antônio em Vitória.

O Vereador alega que o projeto tem o objetivo de homenagear a Senhora Alice Freire de Santana, que foi moradora da comunidade por mais de 30 anos, contribuindo para o desenvolvimento do bairro e o crescimento do mesmo.

Além disso, o nobre vereador justifica a necessidade da denominação a fim de que os moradores da localidade citada possam ter direito a várias benfeitorias, dentre elas, receberem correspondências em suas residências, receberem compras de supermercados, farmácias, outros estabelecimentos e órgãos públicos.

Conforme se observa no ofício n. 536/2018 – SEDEC/GAB, restou confirmado que o logradouro existe e que não possui denominação para o mesmo, sugerindo ainda a alteração da redação do Art. 1º por motivos técnicos.

Neste sentido, observados os requisitos para instrução do projeto, não vislumbramos impedimentos para que o logradouro seja denominado conforme objetiva o Projeto, ressaltando a emenda modificativa sugerida.

Outrossim, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"*

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

### **III - VOTO**

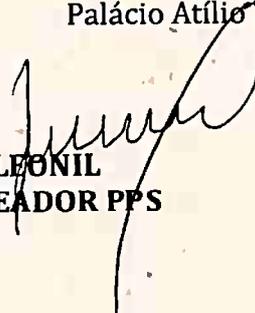
Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do **Projeto em análise, observada a emenda modificativa que segue em anexo.**

É o parecer.

Palácio Atilio Vivácqua, 21 de agosto de 2018.



**LEONIL**  
**VEREADOR PPS**



CÂMARA MUNICIPAL	
PROCESSO	FOLHA
4098	14

mm



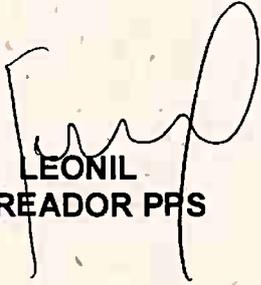
**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 72/2018, NOS TERMOS DO ARTIGO 222, III, DO REGIMENTO INTERNO**

**“FICA MODIFICADO O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 72/2018”**

Art. 1º - Fica modificado o art. 1º do Projeto de Lei nº 72/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominado **Escadaria Alice Freire de Santana** o logradouro público com início na Avenida Santo Antônio (ponto de coordenadas UTM E= 358.342,681 e N= 7.752.847,379) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 358.326,447 e N= 7.752.845,546), no Bairro Mário Cypreste”.

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de agosto de 2018.

  
LEONIL  
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940





### JUSTIFICATIVA

A referida modificação no Art. 1º se faz necessária para fins de adequar tecnicamente as coordenadas do logradouro que se pretende denominar.

Palácio Afílio Vivacqua, 21 de agosto de 2018.

  
**LEONIL**  
**VEREADOR PPS**



Matéria : Projeto de Lei nº 72/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	DATA
4098	16	[Assinatura]

Reunião : Comissão de Justiça 3008  
 Data : 30/08/2018 - 15:38:54 às 15:39:37  
 Tipo : Nominal  
 Turno : Ata

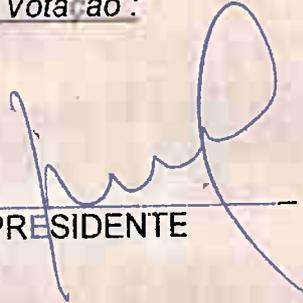
Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:39:13
30	Leonil	PPS	Sim	15:39:17
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:39:25
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:39:14
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:39:20

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
5	0	5

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETARIO

